DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 - Edição nº 962

SUMÁRIO

- RESUMO, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05IN/2022.

- PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06IN/2022.

- PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07IN/2022.

- PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08IN/2022.

- RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022 - MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

- RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022 - OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B66B1BD07C-9E8E2F5100-1BC88D372C-20B2F00532

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 05IN/2022

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	05IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 23 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA**.**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

Empresa: GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME

CNPJ: 12.852.071/0001-00, endereço na Avenida Anicuns, s/n, Qd. 02 lt.04 , Vila 03 de Março, CEP: 75.395-000 Avelinópolis, estado de Goias.

Representante Legal: Silvone Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma portadora da Carteira Nacional de Habilitação n 00422331738 DETRAN-GO, onde consta a Carteira de Identidade nº 2666163 SSP-GO, inscrita no CPF: 532.671.411-68, residente e domiciliado na Rua 230, N 978, apto 401-B, Vila Jaraguá, Avelinópolis, estado de Goias.

Para execução dos serviços supramencionados. O valor da contratação será no total R$ 100.000,00 (cem mil reais), com pagamentos divididos em 05 (cinco) parcelas.

Ipupiara - Ba, em 06 de abril de 2022.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	05IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 23 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA**.**

O Prefeito Municipal de Ipupiara estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa: GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME

CNPJ: 12.852.071/0001-00, endereço na Avenida Anicuns, s/n, Qd. 02 lt.04 , Vila 03 de Março, CEP: 75.395-000 Avelinópolis, estado de Goiás.

Representante Legal: Silvone Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma portadora da Carteira Nacional de Habilitação n 00422331738 DETRAN-GO, onde consta a Carteira de Identidade nº 2666163 SSP-GO, inscrita no CPF: 532.671.411-68, residente e domiciliado na Rua 230, N 978, apto 401-B, Vila Jaraguá, Avelinópolis, estado de Goias.

Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais), com pagamento em 05 (cinco) parcelas após a apresentação da Nota Fiscal juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Ba, em 08 abril de 2022.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	05IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 23 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA**.**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer da Comissão de Licitação, tornando-os parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da seguinte empresa:

Empresa: GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME

CNPJ: 12.852.071/0001-00, endereço na Avenida Anicuns, s/n, Qd. 02 lt.04 , Vila 03 de Março, CEP: 75.395-000 Avelinópolis, estado de Goias.

Representante Legal: Silvone Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma portadora da Carteira Nacional de Habilitação n 00422331738 DETRAN-GO, onde consta a Carteira de Identidade nº 2666163 SSP-GO, inscrita no CPF: 532.671.411-68, residente e domiciliado na Rua 230, N 978, apto 401-B, Vila Jaraguá, Avelinópolis, estado de Goias.
O valor estimado da contratação será no total R$ 100.000,00 (cem mil reais) com pagamento divididos em 05 (cinco) parcelas.

Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94.

Ipupiara - Ba, em 06 de abril de 2022.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO N 92/2022

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a Empresa **GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME**, inscrito no CNPJ: 12.852.071/0001-00, endereço na Avenida Anicuns, s/n, Qd. 02 lt.04 , Vila 03 de Março, CEP: 75.395-000 Avelinópolis, estado de Goias, através de sua representante legal a Sra. Silvone Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma portadora da Carteira Nacional de Habilitação n 00422331738 DETRAN-GO, onde consta a Carteira de Identidade nº 2666163 SSP-GO, inscrita no CPF: 532.671.411-68, residente e domiciliado na Rua 230, N 978, apto 401-B, Vila Jaraguá, Avelinópolis, estado de Goias, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 05IN/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica nos festejos tradicionais do São João na Sede, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, de acordo com a proposta apresentada no ato do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05IN/2022**.

ARTISTA/BANDA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORARIO INICIAL DA APRESENTAÇÃO
ISRAEL NOVAES	**23/06/2022**	**23h00min**

Paragrafo Único: O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6°, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS APRESENTAÇÕES

2.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar **SHOWS ARTITISCOS**, com a banda abaixo especializada, nas seguintes condições.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

a) **ISRAEL NOVAES** - (dia 23/06/2022), com inicio do show às 23h00min e termino às 01h00min (dia 24/06/2021), em horas interruptas.

2.2 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em duas parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Inexigibilidade nº 05IN/2022, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** pela quantia de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pagáveis em 05 (cinco) parcelas, a primeira de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato, a segunda parcela de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a terceira parcela de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a quarta parcela de R$ 30.000,00 (vinte mil reais) e a ultima parcela de R$ 10.000,00 (vinte mil reais), antes da realização do evento.

ARTISTA/BANDA	VALOR R$
ISRAEL NOVAES	**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA – VIGENCIA:
4.1 - A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e expira-se no dia 30/06/2022, findando este prazo as partes não terão nenhumas obrigações pra com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes**.**

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Inexigibilidade nº 05IN/2022 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer;

Atividade: 13.812.0007: 2012 – Comemoração e Festividades:

Fonte: 0100.000

Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

6.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade n°. 05IN/2022, baseado no art. 25, ínc.lll, da Lei n°. 8.666/93 é inexigível licitação publica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Será feito de acordo com o previsto na Lei n°. 8.866/93:
a) A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISSÃO:

8.1 - A **CONTRATANT**E poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:
8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
8.1.2 - Ao caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
8.1.3 - Quando pela reiteração de impugnação feita pela **CONTRATANTE**, fica evidenciada a incapacidade do **CONTRATO**, para ter execução ao Contrato, ou por prosseguir na sua execução;
8.1.4 - Se o **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e quando for da conveniência da administre;
8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
8.1.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;
8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94;
8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;
8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;
8.1.9 - A dissolução da **CONTRATADA**;
8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94;
8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;
8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;
8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS
9.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a juízo da **CONTRATANTE**, o Contratado incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente termo:
9.1.1 - O valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese;
9.1.2 - **A CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à **CONTRATANTE**, dentro de 72 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa;
9.1.3 - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** poderá, ainda, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar:
a) Advertência escrita;
b) Suspensão do direito de licitar com o Município;
c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.
9.1.4 - Se sujeita, ainda, a **CONTRATADA**, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
10.1 - O presente contrato será publicado no DOE diário oficial eletrônico do município, para que surtos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME:
11.1 - O regime da execução do contrato firmado é o de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTES FINANCEIROS:
12.1 - Se houver, na vigência do contrato, motivos amplamente justificados e, desde que, aceitos pela **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser reajustado através de termos aditivos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

13.1 - Os direitos e responsabilidade das partes ficam adstritos a cláusulas contratuais e a tudo quanto for regulamentado pela lei 8.666/93 e posteriores modificações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as parte a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas também signatárias.

Ipupiara - Bahia, em 11 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME
Representante Sra. Silvone Pereira da Silva
CPF: 532.671.411-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO N 92/2022

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	05IN/2022

Objeto	Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 23 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA**.**

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Empresa: GOLDEN PRODUÇÕES E EVENTOS EM GERAL EIRELLI – ME

CNPJ: 12.852.071/0001-00, endereço na Avenida Anicuns, s/n, Qd. 02 lt.04 , Vila 03 de Março, CEP: 75.395-000 Avelinópolis, estado de Goias.

Representante Legal: Silvone Pereira da Silva, brasileira, solteira, maior, autônoma portadora da Carteira Nacional de Habilitação n 00422331738 DETRAN-GO, onde consta a Carteira de Identidade nº 2666163 SSP-GO, inscrita no CPF: 532.671.411-68, residente e domiciliado na Rua 230, N 978, apto 401-B, Vila Jaraguá, Avelinópolis, estado de Goias.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 11/04/2022

Validade: 30/06/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06IN/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade n° 06IN2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 24 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, com Fundamentação Legal do - artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93.

Ipupiara – BA, 11 de abril de 2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 07IN/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade n° 07IN2022 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do São João na Sede no dia 22 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, com Fundamentação Legal do - artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93.

Ipupiara – BA, 11 de abril de 2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 08IN/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade n° 08IN2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais do Santo Antônio na Vila de Ibipetum no dia 11 de junho de 2022, promovido pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, com Fundamentação Legal do - artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93.

Ipupiara – BA, 11 de abril de 2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA

A Pregoeira do Município de Ipupiara - Ba, designada pelo Decreto nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, no exercício da competência que lhe confere a Lei nº 10.520/2002, tempestivamente julga e responde o recurso interposto pela licitante MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, com as seguintes razões de fato e de direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, interposto dentro do prazo legal.

Inconformada com o resultado do certame, Processo Administrativo Licitatório 04/2022 – Pregão Eletrônico 004/2022, em síntese a recorrente aduz que a licitante vencedora no Lote 05, apresentou preços incompatíveis aos itens 15, 32, 84 e 98 tornando a proposta inexequível.

Por tudo isso, requereu desclassificação da empresa IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

O Pregoeiro, no estrito cumprimento das disposições do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, intimou os demais licitantes para apresentar contrarrazões, sendo apresentada de forma tempestiva pela empresa IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, alegando em síntese que *"sabido que cada empresa tem sua formação de preço de venda interno e negociações de compras particulares, bem como outras variáveis que podem fazer a empresa reduzir ainda mais o preço mínimo praticado que é ter um estoque acima do seu estoque máximo em função de contratos grandes com outros municípios e que os mesmos não compraram, nós licitantes precisamos baixar com o intuito de vender a preço de custo ou até abaixo do custo que é melhor que deixar o produto parado no estoque por falta de giro, é nessa premissa que muitas das vezes as empresas fazem promoções e ou liquidações e também utilizamos essa premissa sempre que necessário na gestão de estoque"*.

A licitante recorrente alega que a empresa vencedora do Lote 5 apresentou sua proposta inexequível, indicando para tanto que: "Da análise da

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM ESQUECER DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

proposta apresentada pela "IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI", detecta-se, efetivamente, a indicação dos insumos com incipientes custos unitários (preços da IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI em amarelo) em contraponto com o preço de custo de mercado (em verde), e considerando que somando-se ao preço final a empresa precisará juntar à composição o imposto ICMS de 18% que se refere à carga tributária do Estado da Bahia, além dos demais custos".

Conforme instrumento editalício o lote 05 está estimado no valor de R$ 154.067,10 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos), o valor da proposta final para o lote 05 da IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ficou de R$ 99.850,00 (noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

Nesse sentido, o TCU já se manifestou, conforme Súmula 262, in verbis: *"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."*

Verifica-se, portanto, que o entendimento do Tribunal de Contas da União, direciona-se no sentido de que a inexiquibilidade de uma proposta possui presunção relativa, ou seja, não se pode simplesmente afirmar que determinada proposta é inexequível, para tal deve haver a comprovação de que o licitante realmente não poderá cumprir o contrato.

Neste contexto, importante ressaltar que as propostas são formuladas pelos licitantes, com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, na sua realidade mercadológica. Por isso, é o próprio licitante quem possui a prerrogativa de dizer quanto pode cobrar para os fornecimentos de itens a que propõe a fornecer. Por isso, conforme se lê na Súmula acima transcrita, os Tribunais têm orientado à Administração a não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, o que acarreta na desclassificação do concorrente e pode impedir ao ente que contrate a proposta mais vantajosa.

Ademais, se a empresa licitante é capaz de ofertar à Administração proposta de preços para prestar-lhe serviços através de valores menores que os estimados, não há qualquer previsão legal que impeça a referida contratação, pois, o processo licitatório visa à contratação da melhor proposta, no caso, com o menor preço. Portanto, tais valores não implicam, automaticamente, em inexequibilidade.

Nesta linha de pensamento, cumpre trazer as colocações de Marçal Justen Filho: "A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado." (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (GN)

A recorrida expressamente confirmou nas suas contrarrazões a manutenção e exequibilidade de sua proposta, conforme preceitua a Súmula 262 do TCU.

No mais, cumprem destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Pelas razões expendidas, o Pregoeiro decide conhecer do recurso, para no mérito, negar lhe provimento, e nos estritos termos do art. 109 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, submete à autoridade superior a presente decisão.

Ipupiara – BA, 30 de março de 2022.

IARA NOVAIS SANTOS
PREGOEIRA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

A Pregoeira do Município de Ipupiara, designada pelo Decreto nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, no exercício da competência que lhe confere a Lei nº 10.520/2002, tempestivamente julga e responde o recurso interposto pela licitante OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, com as seguintes razões de fato e de direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, interposto dentro do prazo legal.

Inconformada com a sua desclassificação do certame, Processo Administrativo Licitatório 04/2022 – Pregão Eletrônico 004/2022, em síntese a recorrente aduz a que *"A Pregoeira tomou a decisão de desclassificar esta licitante por não apresentar a documentação com firma reconhecida, motivo este, que não encontra amparo na Lei Regente."*

Passando a análise,

Ao analisar minunciosamente a documentação da recorrente observou-se que todos os documentos necessários para habilitação constam junto ao processo, no entanto, **alguns deles sem firma reconhecida.**

Buscando auxílio na doutrina Hely Lopes Meirelles, versa:

"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

Nesse sentido, também, ressalto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais. Assim como, o entendimento Jurisprudencial acerca do tema:

> "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A AUSÊNCIA

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DE RECONHECIMENTO DE FIRMA É MERA IRREGULARIDADE FORMAL, PASSÍVEL DE SER SUPRIDA EM CERTAME LICITATÓRIO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE (GRIFO NOSSO). 2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)"

Esta Pregoeira se apegou ao formalismo procedimental, frustrando o intento do pregão que é se buscar proposta mais vantajosas para atender a administração, neste sentido, entende o nobre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho *"referido princípio não significa que o procedimento seja absolutamente informal; não é, e nem poderia sê-lo, por se tratar de atividade administrativa. Mas o legislador procurou introduzir alguns métodos e técnicas compatíveis com os modernos meios de comunicação, sobretudo através da informática. [...] princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo".*

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Pelas razões expendidas, agindo com razoabilidade e parcimônia na análise, a Pregoeira decide conhecer do recurso, para no mérito, atender ao pedido da licitante OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, dando lhe provimento, retornando a fase e habilitando a recorrente, e nos estritos termos do art. 109 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, submete à autoridade superior a presente decisão.

Ipupiara – BA, 24 de março de 2022.

IARA NOVAIS SANTOS
PREGOEIRA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!